

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 546/2018

AUTORES:DEPUTADO MARCIO NUNES

EMENTA:

DENOMINA OLIVIO JACOMETO O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 157 DA BR 376, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 546/2018

AUTORES: DEPUTADO MARCIO NUNES

**EMENTA:**

DENOMINA OLIVIO JACOMETO O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 157 DA BR 376, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

PROTOCOLO Nº: 5050/2018



00080939



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 546/2018

Denomina Olívio Jacometo o viaduto localizado no Km 157 da BR 376, no Município de Mandaguaçu.

**Art. 1º** Denomina Olívio Jacometo o viaduto localizado no Km 157 da BR 376, no Município de Mandaguaçu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2018.

**Marcio Nunes**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury**



**JUSTIFICATIVA**

Olívio Jacometo nasceu em 12/02/1929 na cidade de Presidente Bernardes/SP, onde passou infância e juventude. Mudou-se para Alvorada do Sul, Paraná, em 1951 e em 1952 foi para Marialva/PR e começou a trabalhar na loja de material de construção Casa Prati. Em setembro de 1953, a Casa Prati abriu uma filial em Mandaguçu e ele veio gerenciá-la. Aqui chegaram: ele, a esposa Izaura, e o filho Antônio Paulo. Em Mandaguçu nasceram os filhos: Tânia, Sílvia e Marcos. Anos depois, em 1959, tornou-se proprietário da loja que durante algum tempo continuou sendo Casa Prati e, mais tarde, passou a chamar-se "Comercial Mafiti Ltda". O nome Prati ficou tão impregnado que ele passou a ser o Olívio Prati, a Izaura Prati e Miro Prati, Paulo Prati, Marcos Prati e assim todos da família.

Olívio era uma pessoa extremamente cristã e participante das atividades comunitárias, sempre atento às necessidades de sua família e de todos que o procuravam solicitando alguma ajuda. Sempre teve um olhar especialmente atento às demandas do Asilo São Vicente de Paula, procurando contribuir para amenizar as dificuldades vividas por seus moradores.

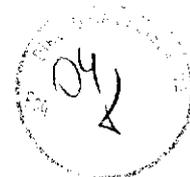
Discreto, amigo e caridoso, muitas coisas que ele fazia, como por exemplo, doação de cestas básicas, pagamento de contas de água e energia elétrica, a família só ficou sabendo em sua missa de sétimo dia, pois como ele dizia, o que a mão direita faz a esquerda não precisa saber. Seguiu os dizeres bíblicos: "A caridade é longânima, é benigna, a caridade não é invejosa, não se jacta, não se ensoberbece..."

Foi um ser humano honrado, correto, cumpridor de seus deveres e com muito senso de justiça.

Teve vida ativa na comunidade. Foi presidente do clube MATEC e sempre participava de festas e promoções organizadas pela igreja, município, comunidade e amigos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury**



Faleceu em 22/12/2002, deixando quatro filhos, genros e noras, treze netos e doze bisnetos.

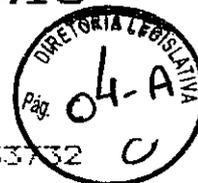
Seu legado de comerciante e empreendedor rendeu frutos e sua querida "Comercial Mafiti Ltda" continua ainda hoje, aos cuidados de seu neto Renato Cella Giacometto, seguindo a tradição de servir bem, para servir sempre!

Viveu uma vida de muito trabalho, bondade e simplicidade. Contribuiu ativamente para o desenvolvimento econômico e social de nosso município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTORIO NAGIB NEME - 1º OFÍCIO  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Nascimentos, Casamentos e Óbitos  
 Fernando Cesar Menezes Nagib Neme - Oficial  
 Comarca de MARINGÁ, Estado PARANÁ



LIVRO C-101

FOLHA 297

TERMO 033732

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE ÓBITOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 23 de dezembro de 2002, o assento do óbito de: .....

**OLIVIO JACOMETTO**

falecido no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e dois (22/12/2002), às dezesseis horas e trinta minutos (16:30h), no Hospital e Maternidade Paraná, em Maringá-PR, do sexo masculino, de profissão comerciante - aposentado, de estado civil casado, natural de Presidente Bernardes-SP, residente e domiciliado à Rua Gastão Vidigal, 117, Centro, em Mandaguçu-PR, com setenta e três (73) anos de idade, nascido aos dez de dezembro de um mil, novecentos e vinte e nove (10/12/1929). Filho de JOÃO JACOMETTO e LUIZA FERNANDA.....

Foi declarante: WELLINGTON COELHO DE CASTILHO, genro do falecido, casado, natural de Aracatuba-SP, professor universitário, portador da C.I. nº9789.265-9-S-SP-PR, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 1.211, aptº 504, zona 7, nesta cidade. Sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Raul Bendlin Filho, CRM. 5.105-PR, dando como causa da morte: politraumatismo, acidente por veículo motor. O sepultamento será realizado no Cemitério Municipal de Mandaguçu-PR. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Apresentou-me a declaração de óbito nº 003638571, CPF/MF nº 107.695.609-20, C.I. nº 432.813-2 SSP/PR.....

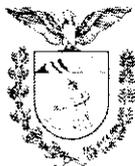
Observação: Deixa viúva IZAURA BORNIA JACOMETTO, deixa quatro filhos maiores de idade. As demais informações são ignoradas pelo declarante. Não apresentou Certidão de Casamento. Registro lavrado de acordo com a Lei nº9.534 de 10/12/97.

O referido é verdade e dou fé.  
 Maringá, 23 de dezembro de 2002.

*Silvia Antunes Brandão*

Silvia Antunes Brandão  
 escrevente





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5050/2018 - DAP, em 26/11/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 546/2018.

Curitiba, 26 de novembro de 2018.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

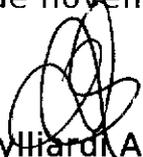
- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

  
Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 546/2018, protocolado sob o nº 5050/2018-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Marcio Nunes, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

  
Shadea El-Kouba Gomes  
Analista Legislativa  
OAB/PR 50.784



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

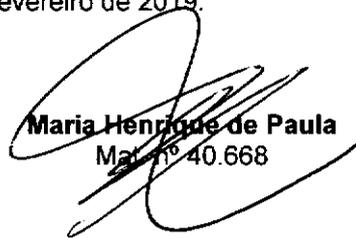
### Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 546/2018, de autoria do Deputado Marcio Nunes, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2019.

  
**Maria Henrique de Paula**  
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

  
**Dylhardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 546/2018**

**APROVADO**

18/05/2024

**Projeto de Lei nº 546/2018**

**Autor: Deputado Marcio Nunes**

Denomina Olívio Jacometo o viaduto localizado no KM 157 da BR-376, no Município de Mandaguaçu.

**EMENTA: DENOMINA OLIVIO JACOMETO O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 157 DA BR-376, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DA UNIÃO AO ESTADO DO PARANÁ Nº 003/1996, LOTE 02. PARECER FAVORÁVEL.**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcio Nunes, visa denominar de **Olívio Jacometo** o viaduto localizado no KM 157 da BR-376, no Município de Mandaguaçu.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa denominar de **Olívio Jacometo** o viaduto localizado no KM 157 da BR-376, no Município de Mandaguaçu.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:



**Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, manifestou pelo encaminhamento ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que por sua vez assim aduziu:

*Em relação a solicitação feita através do Projeto de Lei nº 546/2018, informamos que o viaduto localiza-se em uma rodovia federal, a BR-376 – Rodovia do Café, que atualmente está sob regime de concessão, conforme croqui a seguir: (...)*

*Desta forma, a solicitação da presente denominação deve ser encaminhada à Unidade Local do DNIT responsável pela região de Mandaguaçu.*

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 376 (KM 157), localizado no Município de Mandaguaçu, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 003/1996, lote 02<sup>[1]</sup>, para administração e exploração deste trecho. Não há óbices, portanto, para a designação do viaduto localizado no KM 157 da BR-376, no Município de Mandaguaçu, como **Olívio Jacometo**.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**

---

[1] [http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote02.pdf](http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote02.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 18/05/2021, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 18/05/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0366679** e o código CRC **0441DAB8**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 546/2018, de autoria do Deputado Marcio Nunes, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de maio de 2020.

Curitiba, 20 de maio de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### **PARECER DE COMISSÃO**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 546/2018**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Marcio Nunes, que denomina Olivio Jacometo o viaduto localizado no KM 157 da BR 376, no município de Mandaguçu, como especifica fora analisado pela Comissão de Constituição, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 546/2018, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2021.



Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS  
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 14/06/2021, às 09:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0384719** e o código CRC **75ED3A41**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto Lei nº 546/2018, de autoria do Deputado Marcio Nunes, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo